

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

DECRETO N.º 1:764

Atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Setúbal, distrito de Lisboa, e havendo sido aberto o inquérito e instaurado o processo indicado no decreto de 3 de Novembro de 1882, sob proposta dos Ministros do Interior e do Fomento, e nos termos do citado decreto: hei por bem determinar, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que no plano das estradas municipais do referido concelho, seja incluída como de 2.ª classe a estrada seguinte: Do cemitério público de Setúbal ao sítio das Fontainhas.

Os Ministros do Interior e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Julho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José Augusto Ferreira da Silva — Manuel Monteiro.*

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

DECRETO N.º 1:765

Tendo Fernando Emilio Bobone Testa requerido, em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do regulamento da policia campestre, aprovado por decreto n.º 112, de 11 de Novembro de 1913, a submissão ao regime de policia campestre da sua quinta denominada «Sete Pedras», concelho de Alenquer;

Considerando que a referida quinta se encontra nas condições exigidas pela lei e, portanto, de ser submetida ao regime de policia campestre, e que o seu proprietário se obriga a assumir o encargo de manter um guarda campestre auxiliar para o policiamento da mesma propriedade e conservar livre ao trânsito a servidão, que, tendo o seu terminus na estrada de Lisboa a Alenquer, limita a norte a propriedade e a atravessa na sua extremidade a oeste; e

Tendo sido observadas as disposições preceituadas no artigo 9.º do citado regulamento de policia campestre:

Hei por bem decretar a submissão ao regime de policia campestre a quinta denominada «Sete Pedras», situada na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, com a superficie total de 49:500 metros quadrados, constituídos por 12:500 metros quadrados de vinha, 5:300 metros quadrados de vinha e pomar, 15:600 metros quadrados de pomar, 1:400 metros quadrados de horta, 600 metros quadrados de caminhos e ruas e 1:700 metros quadrados de edificações e pátios, tudo como consta do respectivo processo e plantas autênticas, e isto nas condições que baixam assinadas pelo Ministro do Fomento.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Julho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

Condições para a submissão ao regime de policia campestre da Quinta denominada Sete Pedras, sita na freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, pertencente a Fernando Emilio Bobone Testa, a que se refere o decreto desta data.

1.ª

O proprietário fica obrigado, nos termos do artigo 4.º do regulamento da policia campestre, a assumir o encargo de ter um guarda de policia campestre, nomeado pela Direcção Geral da Agricultura.

2.ª

Para os efeitos da execução da policia nesta Quinta das Sete Pedras, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois de elaborado o respectivo auto a que se refere o artigo 1.º do citado regulamento da policia campestre; e depois de publicados os respectivos editais, que serão afixados nos lugares públicos das freguesias circunvizinhas.

3.ª

O proprietário fica obrigado a colocar, em taboletas, leitreiros indicativos da submissão ao regime campestre, devendo as reforçadas taboletas ser colocadas nos limites da propriedade, por forma que se avistem duma a outra.

4.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis à referida quinta sujeita ao regime de policia campestre, em virtude do decreto n.º 212, de 11 de Novembro de 1913, será fiscalizado pelos funcionários dos serviços agrícolas.

Paços do Governo da República, em 22 de Julho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Primária e Normal

DECRETO N.º 1:766

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recuso n.º 15:289, recorrente a Câmara Municipal do concelho de Fronteira, recorrido Joaquim Hermenegildo Lourinho, e de que foi relator o Vogal efectivo, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Joaquim Hermenegildo Lourinho, professor official diplomado pela Escola Normal de Portalegre, reclamou, para o auditor administrativo, da deliberação tomada pela Câmara Municipal do concelho de Fronteira, do mesmo distrito, em sessão de 27 de Agosto de 1914, pela qual foi nomeado professor da escola official do sexo masculino da freguesia, sede do referido concelho de Fronteira, João Narciso Gomes, alegando:

— que tendo a Câmara Municipal aberto concurso para o lugar de professor da mencionada escola, ao mesmo concorreram, entre outros, ele reclamante e aquele João Narciso Gomes;

— que tendo, nos termos da lei, o inspector da referida circunscrição escolar feito a proposta graduada dos concorrentes, tinha classificado, em primeiro lugar, o reclamante, não tendo classificado o nomeado, João Narciso Gomes, por não apresentar o atestado médico em forma legal, sendo por isso illegal a nomeação reclamada.

Mostra-se pelo documento de fl. . . . que o recorrente sendo classificado no concurso com 19 valores obteve superior à classificação do concorrente, Joaquim Hermenegildo Lourinho;

Mostra-se pelos atestados de fl. . . . e fl. . . . do subdelegado de saúde e do comandante da companhia de saúde, de Novembro de 1914, que o recorrente, que fora apurado para o serviço militar tem absoluta capacidade fisica para o exercício do cargo de professor, para o qual foi nomeado e que tem exercido provisoriamente;

Pelo documento de fl. . . . mostra-se que é praxe seguida no Ministério de Instrução Pública não excluir do concurso das escolas primárias candidato algum por qualquer deficiência no seu atestado médico, visto que tendo eles de ser inspeccionados ao tomar posse das escolas em que forem providos, esta não lho será dada se as Juntas que os inspeccionarem os não derem por aptos;

Mostra-se que o juiz auditor, pela sentença de fl. . . .